

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando o significativo aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Uberlândia, além da crescente taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da enfermidade; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 03 de fevereiro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica vedada a comercialização, inclusive por meio remoto – e-commerce, de bebidas alcoólicas entre as 18h e as 5h em estabelecimentos de quaisquer naturezas.” (NR)

“Art. 8º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

...” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Deliberação nº 020, de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do artigo 8º da Deliberação nº 020, de 2020 e suas alterações.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor em 5 de fevereiro de 2021.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 3 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 3 de fevereiro de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO

“ANEXO

**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas em <i>Shopping Centers</i> , galerias, pátios, condomínios de lojas e congêneres, exceto serviços de alimentação.	ABERTO DAS 10H ÀS 18H Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	FECHADO Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas no hipercentro da cidade, assim consideradas conforme os logradouros em que esteja implementado e sinalizado o estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos – Zona Azul Eletrônico, nos termos do Decreto nº 14.355, de 20 de setembro de 2013.	ABERTO DAS 09H30 ÀS 18H Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	FECHADO Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Atividades econômicas classificadas na Fase Intermediária e localizadas fora do hipercentro.	ABERTO DAS 09H ÀS ÀS 18H Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	FECHADO Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, bares e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias	ABERTO DAS 11H ÀS 18H Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	FECHADO Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento	ABERTO DAS 08H ÀS 18H	FECHADO
Lanchonetes	ABERTO ATÉ ÀS 18H	FECHADO

	Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral	ABERTO ATÉ ÀS 18H Após as 18h, permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)	FECHADO Permitida venda remota, exceto para take away (retirada em balcão)
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis, inclusive aquelas com outros CNAEs secundários	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H
Atividades de ensino, quando permitidas	ABERTO ATÉ ÀS 22H	FECHADO
Eventos sociais e corporativos	FECHADO	FECHADO
Clubes sociais	ABERTO ATÉ ÀS 18H	FECHADO
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva	ABERTO ATÉ ÀS 18H	FECHADO

”(NR)